Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0aacfb7-6c25-408d-9350-89eb3cb20404

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1290304-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/11/2014
GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
INTERESSADO: SR. ÁLVARO PORTO DE BARROS
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1437/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1290304-8, Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Canhotinho, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2012, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que, no 3º quadrimestre de 2011, as despesas com pessoal do Município de Canhotinho comprometeram 56,57% da Receita Corrente Líquida;
CONSIDERANDO que o IBGE divulgou que, em dezembro de 2012, o resultado do Produto Interno Bruto – PIB, acumulado nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores foi de 0,9% (zero vírgula nove por cento);
CONSIDERANDO as disposições do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que cuida da flexibilização, imposta pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, dos prazos para a recondução aos limites de Despesa com Pessoal, os quais serão contados em dobro, em virtude do baixo crescimento do PIB;
CONSIDERANDO que o prazo para a redução do excedente dos gastos em 1/3 correria até o 2º quadrimestre de 2012;
CONSIDERANDO a ausência de irregularidade que justificasse a abertura de Relatório de Gestão Fiscal referente ao quadrimestre agora discutido,
Em julgar **EXTINTO** o processo em exame, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Recife, 27 de novembro de 2014.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora
S/HN